

**LEI N.º 1.612/2009 DE 27 DE MAIO DE 2009**

**“Dispõe sobre a identificação de veículos utilizados pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO**, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e ele, em cumprimento ao art. 68, III, da Lei Orgânica do Município sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os veículos e maquinários de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracuruca e Câmara Municipal de Piracuruca, tais como: ônibus, automóveis, tratores, patrôas, escavadeiras, e outros, serão identificados, de forma clara e visível, na parte externa dos mesmos, com o Brasão Municipal e com inscrições de ambos os lados.

**Parágrafo único.** As inscrições serão: "MUNICÍPIO DE PIRACURUCA", e se o veículo for subordinado ao Poder Executivo: – PREFEITURA MUNICIPAL –, e se ao Poder Legislativo: – CÂMARA MUNICIPAL.

**Art. 2º** - Os veículos e maquinários alugados, arrendados ou que de qualquer forma estejam prestando serviço à Prefeitura ou à Câmara Municipal, deverão conter, em tamanho apropriado, de fácil visualização em sua parte externa, a identificação.

**Parágrafo único.** As inscrições serão “A Serviço da Prefeitura Municipal de Piracuruca – PI”, se o veículo for subordinado ao Poder Executivo, e “A Serviço da Câmara Municipal de Piracuruca – PI”, se ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e noventa).

---

Raimundo Vieira de Brito  
Prefeito Municipal

